



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.crn8.org.br/

CRN8 - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 080815.000005/2026-34

Contrato XX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO - CRN8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio de sua Presidente, Senhora **Deise Regina Baptista**, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 699, e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Lilian Mitsuko Tanikawa**, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 1183, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 080815.000005/2026-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº xx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet banda larga com tecnologia de fibra óptica, assegurando suporte técnico contínuo, alta disponibilidade e desempenho compatível com a demanda operacional do Conselho, incluindo o fornecimento em regime de comodato (empréstimo gratuito) de todos os equipamentos necessários para a entrega do sinal (Modem, ONT e conversores), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link de internet banda larga com tecnologia de fibra óptica, até o ponto de instalação (FTTH- Fiber to the Home) ou tecnologia equivalente que assegure desempenho igual ou superior, velocidade mínima de download de 700 Mbps e velocidade mínima de upload correspondente a pelo menos 50% da banda de download, assegurando suporte técnico contínuo, incluindo o fornecimento em regime de comodato (empréstimo gratuito) de todos os equipamentos necessários para a entrega do sinal (Modem, ONT e conversores).	26484	Serviço	12	R\$ 180,23	R\$ 2.162,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Para a efetiva implementação da solução, será necessária a configuração do novo link de internet nos equipamentos de rede e sistemas internos do CRN-8, contemplando, no mínimo, ajustes nos firewalls, roteadores, switches e demais dispositivos responsáveis pelo controle e distribuição do tráfego de rede.
- 3.3. Adicionalmente, poderá ser necessária a atualização de configurações relacionadas a DNS, NAT e VPN, garantindo a correta integração do novo link à infraestrutura existente, sem prejuízo à disponibilidade dos serviços.
- 3.4. Tais procedimentos são indispensáveis para assegurar que a solução contratada opere de forma adequada, segura e contínua, permitindo a utilização dos recursos de redundância e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo CRN-8.
- 3.5. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e ativação do link no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato para início dos serviços.
- 3.6. Após a ativação, a CONTRATADA deverá garantir a operação contínua do serviço durante toda a vigência contratual.
- 3.7. As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da execução do serviço, facultado à Administração recusar ou alterar o cronograma para o período que lhe for mais conveniente.
- 3.8. Sempre que houver falha ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecimento do serviço.
- 3.9. O descumprimento reiterado dos índices de disponibilidade mínimos poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
- 3.10. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos fornecidos em comodato, sem ônus para a Administração.
- 3.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.11.1. A implantação dos pontos consiste na instalação e ativação. Por instalação entende-se como sendo o estabelecimento entre a conexão física e colocação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região. Por ativação entende-se a colocação dos equipamentos instalados em pleno funcionamento. Por pleno funcionamento entende-se o atendimento a todos os requisitos definidos no Termo de Referência.
 - 3.11.2. A instalação deverá ser realizada na sede do CRN8, na Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Centro - Curitiba/PR CEP 80010-010, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16:00h, por profissionais devidamente qualificados e habilitados sem nenhum ônus para o Conselho.
 - 3.11.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a prestação do serviço. Os materiais utilizados na instalação devem ser de alta qualidade e possuir propriedades físicas que se adequem de maneira otimizada às condições às quais estarão sujeitos. Essa conformidade deve seguir as práticas de engenharia e as Normas Técnicas em vigor no Brasil, assegurando, assim, a eficiência e durabilidade dos equipamentos utilizados no contexto do contrato.
 - 3.11.4. Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços ao serviço prestado.
- 3.12. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, sendo a fatura composta de 1/12 do valor contratado, descontados os valores das sanções aplicadas.
- 3.13. Na ocasião de término de contrato, a CONTRATADA atual deverá colaborar para a transição sem impacto na continuidade dos serviços, para isso fornecendo à nova CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, todas as informações, configurações, topologias e demais requisitos e informações relevantes para tanto.

Especificação da Garantia Técnica exigida e das condições de manutenção e assistência técnica

- 3.14. A garantia do serviço decorre das obrigações contratuais e do SLA.

3.15. A manutenção será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.16. A manutenção abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.18. Os equipamentos que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

3.19. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito da seguinte forma:

3.19.1. Falha no serviço/link: observar SLA de atendimento e restabelecimento;

3.19.2. Defeito de equipamento em comodato: substituição imediata ou fornecimento de equipamento provisório para não prejudicar a continuidade do serviço;

3.19.3. Garantia: vinculada à execução contratual, ao SLA e às obrigações de manutenção.

3.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo Contratante.

3.21. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.23. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão de propriedade da CONTRATADA. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, descargas atmosféricas (raios), oscilações da rede elétrica, incêndio, vandalismo ou furto sem participação da CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das coberturas securitárias que entender cabíveis.

3.24. O CONTRATANTE responderá exclusivamente por danos decorrentes de dolo ou culpa comprovada de seus agentes.

3.25. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

GESTÃO CONTRATUAL

3.26. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

3.27. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, registrar todas as ocorrências em instrumento próprio, determinar a correção de falhas eventualmente constatadas ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §1º), e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência, verificando entre outros aspectos:

3.27.1. disponibilidade e funcionamento do link de internet;

3.27.2. inexistência de interrupções injustificadas;

3.27.3. manutenção das características técnicas contratadas;

3.27.4. atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;

3.27.5. continuidade da prestação do serviço;

3.27.6. cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.28. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

3.29. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 119)

3.30. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.31. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 121, §1º).

3.32. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 115, §5º).

3.33. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017](#), art. 44, §2º).

3.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017](#), art. 44, §1º).

3.35. Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.36. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, adotará as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências, decidirá sobre matérias de sua competência e encaminhará, quando necessário, a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

3.37. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

3.38. Encerrada a etapa de lances, o agente responsável pela condução da dispensa eletrônica verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço e atendimento das especificações.

3.39. Para fins de análise técnica da proposta, pelo setor requisitante, o licitante classificado deverá informar canal de atendimento telefônico, sistema de abertura de chamados via Web (Helpdesk) ou e-mail para atendimento ao CRN-8.

3.40. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

3.40.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.40.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.40.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.40.4. Habilitação Técnica:

a) A CONTRATADA deverá comprovar que possui autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante apresentação outorga, ato autorizativo, habilitação, licença, notificação ou outro documento oficial emitido pela Agência que demonstre sua regular habilitação para prestação do serviço objeto desta contratação. Caso a regulamentação da Anatel seja alterada durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as autorizações, registros e condições regulatórias exigidas para a

continuidade da prestação dos serviços.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços e bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.40.5. Qualificação Econômico-Financeira:

3.40.5.1. Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

3.40.5.2. *Nota explicativa:* Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis e comprovação de patrimônio líquido mínimo, com fundamento no Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor reduzido desta contratação.

Forma de julgamento da proposta

3.41. A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Críticos de Medição e Pagamento

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos horários de abertura e encerramento dos chamados, protocolos de atendimento e registros das ocorrências, verificando-se o cumprimento dos prazos de restabelecimento do serviço previstos neste Termo.

Da indisponibilidade do serviço e da apuração de falhas

6.2. A indisponibilidade do serviço deverá ser registrada pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA, com indicação, sempre que possível, da data, horário, descrição da falha, impactos observados e número de protocolo.

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no atendimento do chamado, a causa provável da falha, as providências adotadas e o horário de restabelecimento do serviço.

6.4. Na ausência de ferramenta própria da CONTRATANTE para medição objetiva e contínua dos minutos de interrupção, a apuração de eventual indisponibilidade imputável à CONTRATADA será realizada com base nos registros de chamados, protocolos, relatórios de atendimento, comunicações entre as partes e demais evidências disponíveis.

6.5. Somente poderão ser aplicados descontos, glosas ou sanções quando houver elementos suficientes que demonstrem que a falha decorreu de responsabilidade da CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as regras sancionatórias previstas no contrato.

6.6. Não serão consideradas, para fins de glosa ou sanção, as interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior, falhas internas da CONTRATANTE, problemas em equipamentos ou rede sob responsabilidade da CONTRATANTE, manutenções programadas previamente comunicadas e aceitas, ou outros eventos não imputáveis à CONTRATADA.

6.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme descontos previstos no item 9.21 deste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. O serviço será considerado **indisponível** quando houver impossibilidade de acesso à Internet em decorrência de falha atribuível à CONTRATADA, devidamente constatada pela CONTRATANTE e formalizada mediante abertura de chamado técnico, com registro da data e do horário da identificação da indisponibilidade.

6.9. O serviço será considerado **restabelecido** quando a conectividade à Internet for efetivamente normalizada e a recuperação do serviço for confirmada pela CONTRATANTE, registrando-se a data e o horário da confirmação do restabelecimento.

6.10. Em caso de interrupção programada por necessidade da CONTRATADA, o serviço não será considerado indisponível, desde que se enquadre no Art. 32 da resolução 717/2019 da Anatel.

6.11. As interrupções programadas solicitadas pela CONTRATANTE serão previamente combinadas com a CONTRATADA;

6.12. O prazo máximo de recuperação dos serviços será de acordo com a criticidade do incidente descrita no Termo de Referência.

Desconto por interrupção:

6.13. Para cada interrupção do circuito que for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, será calculado o desconto previsto no Termo de Referência, cujo valor apurado será ressarcido à CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

6.14. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade e o funcionamento do link de acesso à internet banda larga via fibra óptica durante o período de referência da fatura, observando o item 3.27 deste Contrato.

Do recebimento

6.15. A instalação e ativação do link de acesso à internet serão recebidas provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATADA, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à tecnologia de acesso, velocidade contratada, funcionamento do enlace e demais requisitos estabelecidos.

6.16. Constatadas pendências ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

6.17. Após a comprovação da regular instalação e funcionamento do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Durante a execução contratual, por se tratar de serviço contínuo, o recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente mediante ateste do fiscal do contrato e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, que verificará a disponibilidade do link, o atendimento aos níveis mínimos de serviço eventualmente estabelecidos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.19. Os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem afasta a aplicação das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

6.21. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, iniciar-se-á o prazo para liquidação da despesa, que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

6.22. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será reduzido à metade, permanecendo admitida a prorrogação por igual período, na forma da legislação aplicável.

6.23. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- 6.23.1. identificação da CONTRATADA;
- 6.23.2. número e data de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.23.4. período de referência da prestação dos serviços;
- 6.23.5. valor devido;
- 6.23.6. indicação das retenções tributárias, quando cabíveis.

6.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova o saneamento das pendências, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

6.25. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.27. Constatando-se, junto ao SICAF, ou em qualquer outra irregularidade na documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.29. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da efetiva prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. A existência de pendências relativas à execução do objeto impedirá a liquidação da despesa até sua integral regularização.

6.31. A efetiva execução dos serviços regularmente atestados não será prejudicada por eventual irregularidade fiscal superveniente da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para a regularização da situação.

Prazo de pagamento

6.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

Forma de pagamento

6.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou aditivo, se realizado juntamente com a prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados pela CONTRATADA devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente;

8.9.1. A Administração apreciará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo esse prazo ser suspenso durante o período necessário à complementação de informações ou documentos solicitados à CONTRATADA.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, aindaque vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. O serviço deverá atender, no que couber, aos requisitos de segurança necessários para garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços de conectividade institucional.
- 9.5. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão possuir mecanismos de segurança compatíveis com o mercado, incluindo atualização de firmware pelo fabricante e proteção contra acessos não autorizados;
- 9.6. As credenciais administrativas dos equipamentos instalados deverão ser alteradas das configurações padrão de fábrica durante a instalação;
- 9.7. Disponibilizar canais de atendimento para registro e acompanhamento de incidentes, falhas e indisponibilidades do serviço;
- 9.8. Manter procedimentos de monitoramento da infraestrutura utilizada para prestação do serviço, visando à rápida identificação e correção de falhas;
- 9.9. O serviço deverá possuir proteção contra degradações causadas por falhas internas da rede da CONTRATADA, garantindo a continuidade da prestação dentro dos níveis de serviço estabelecidos;
- 9.10. O acesso remoto aos equipamentos fornecidos para suporte técnico deverá ser realizado exclusivamente por pessoal autorizado da CONTRATADA, mediante mecanismos de autenticação adequados;
- 9.11. Em caso de substituição de equipamentos, deverá assegurar a remoção ou eliminação de configurações e informações eventualmente armazenadas nos dispositivos substituídos;
- 9.12. Deverá comunicar à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam impactar a disponibilidade ou a continuidade dos serviços contratados.
- 9.13. Deverá realizar manutenções necessárias para garantir a continuidade, a estabilidade e a qualidade dos serviços de conectividade institucional, observando práticas preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas.
- 9.14. É dever da CONTRATADA observar, mas não exclusivamente:
- 9.15. Manutenções preventivas, incluindo monitoramento contínuo da qualidade da conexão, aplicação de atualizações técnicas e auditorias periódicas para identificar e mitigar falhas;
- 9.16. Manutenções corretivas, como resolução de falhas de desempenho, erros funcionais e recuperação rápida em caso de incidentes que afetem a disponibilidade do serviço;
- 9.17. Manutenções evolutivas, com possibilidade de expansão da capacidade contratada e aprimoramento contínuo da qualidade da conexão;
- 9.18. Manutenções adaptativas, assegurando adequação a novas normas técnicas, protocolos de segurança e compatibilidade com atualizações externas;
- 9.19. Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas de funcionamento, configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento conforme estabelecido;
- 9.20. Abertura de chamados por telefone gratuito, sistema web ou e-mail, com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento da solicitação;
- 9.21. O tempo de recuperação do link de internet deverá respeitar o seguinte tempo para solução:

Criticidade	Descrição	Tempo para Solução	Descontos sobre o valor mensal
Alta	Link de internet indisponível	Até 12 (doze) horas	1% por ocorrência
Média	Erros ou problemas que impacta na percepção dos serviços pelos usuários, a exemplo de lentidão no link.	Até 24 (vinte e quatro) horas	0,5% por ocorrência
Baixa	Problemas contornáveis identificados que não gerem impactos na percepção do serviço pelos usuários	Até 48 (quarenta e oito) horas	0,25% por ocorrência

Os prazos constantes da tabela constituem os tempos máximos de solução (TMS) aplicáveis para fins de medição do SLA.

9.22. Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade, desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela Contratante.

9.23. Realizar a substituição imediata, sem ônus para o Contratante, de qualquer equipamento fornecido em regime de comodato que apresente defeito, queima por descarga elétrica ou obsolescência técnica que prejudique a qualidade da conexão, respeitando os prazos máximos de solução de falhas estipulados nesta especificação.

9.24. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada, sem qualquer ônus para o CRN8.

9.25. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

9.26. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, inspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

9.27. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,0%.

9.28. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

9.29. O Contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da CONTRATADA, através de chamada gratuita, Help Desk, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação.

9.30. Deverá possuir profissionais devidamente habilitados /qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período contratual.

9.31. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao CRN8 no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data do evento.

9.32. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.39. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.41. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.45. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 9.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.49. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do CRN8, na Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Centro - Curitiba/PR CEP 80010-010, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16:00h, por profissionais devidamente qualificados e habilitados sem nenhum ônus para o Conselho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações e dos serviços prestados ao CONTRATANTE, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, a regulamentação aplicável da ANPD, da ANATEL e as boas práticas de segurança da informação.
- 10.13.1. Para tanto, deverá, no mínimo:
- a) Adoção de boas práticas de segurança da informação, em conformidade com normas e padrões reconhecidos;
 - b) utilizar mecanismos de autenticação forte para acesso remoto aos equipamentos e sistemas empregados na execução contratual, vedada a utilização de credenciais padrão de fábrica;
 - c) Atualização contínua de certificados, protocolos e mecanismos de proteção;
 - d) manter registros (logs) das atividades administrativas relacionadas aos equipamentos e serviços contratados, preservando-os pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, disponibilizando-os ao CONTRATANTE quando formalmente solicitados, observadas as restrições legais;
 - e) manter atualizados os firmwares, softwares e demais componentes da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços, aplicando tempestivamente correções de segurança disponibilizadas pelos fabricantes;
 - f) manter procedimentos formais de prevenção, detecção, resposta e recuperação de incidentes de segurança que possam comprometer a disponibilidade ou a integridade dos serviços contratados;

g) comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa afetar a prestação dos serviços ou envolver dados, informações ou ativos tecnológicos relacionados ao contrato, informando, sempre que possível, sua natureza, extensão, impactos, medidas corretivas adotadas e ações preventivas para evitar recorrências;

h) manter cópia de segurança (backup) das configurações dos equipamentos fornecidos em comodato, de forma a possibilitar a rápida restauração do ambiente em caso de falha ou substituição de equipamentos;

i) garantir que somente profissionais previamente autorizados tenham acesso administrativo aos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, mantendo controles de acesso compatíveis com o princípio do menor privilégio;

j) cooperar integralmente com o CONTRATANTE na apuração de incidentes de segurança relacionados à execução contratual, fornecendo informações técnicas e registros necessários à investigação, sempre que formalmente solicitados.

k) Proteção contra ameaças digitais, assegurando mecanismos de prevenção e resposta a incidentes;

l) Monitoramento proativo da rede e dos serviços, com comunicação imediata em caso de falhas ou vulnerabilidades;

m

) Confidencialidade absoluta sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante;

n) Deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações institucionais que trafeguem por sua infraestrutura de rede.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia para a execução deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, permanecendo assegurada a garantia técnica dos serviços prestados, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na instalação, sobre o valor anual contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b) *O atraso superior a 10 dias úteis, sem justificativa aceita, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções cabíveis.*

c) Compensatória por inexecução total do Contrato de 10% sobre o valor anual do contrato;

d) Compensatória, por inexecução parcial relevante ou descumprimento reiterado de SLA de até 5% sobre o valor anual do contrato, conforme gravidade, reincidência ou prejuízo causado;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRADA, bem como o descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e eventual reincidência.

12.13. Para fins de fiscalização contratual, constituem descumprimento dos níveis de serviço (SLA), entre outros previstos neste Contrato:

- 12.13.1. Disponibilidade mensal do link inferior ao percentual mínimo estabelecido contratualmente;
- 12.13.2. Descumprimento do prazo máximo para início do atendimento de chamados técnicos;
- 12.13.3. Descumprimento do prazo máximo para restabelecimento do serviço após interrupções;
- 12.13.4. Indisponibilidade recorrente ou degradação da qualidade do serviço que comprometa sua utilização normal;
- 12.13.5. Reincidência em falhas operacionais ou descumprimento de obrigações técnicas.

12.14. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao desempenho da CONTRATADA, mediante relatórios, ordens de serviço, registros de chamados, medições de disponibilidade, relatórios de monitoramento ou outros meios de comprovação.

12.15. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.0.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, caso seja constatada, durante sua execução, situação que caracterize impedimento legal para a contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou violação às normas de prevenção de conflito de interesses ou nepotismo aplicáveis à Administração Pública Federal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet - no valor de R\$ 1.081,38 para o exercício de 2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.